



# TJPR

1ª Vice  
Presidência

JAN-FEV  
**2020**



## BOLETIM INFORMATIVO



**TJPR**

**1ª Vice  
Presidência**

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## **CONTATOS**

41 3200.2125 e 3200.2126 – 1ª Vice-Presidência

41 3210.7733 – NUGEP

[1vicepresidente@tjpr.jus.br](mailto:1vicepresidente@tjpr.jus.br) | [nugep@tjpr.jus.br](mailto:nugep@tjpr.jus.br)

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/nº – 80530-210

Prédio Anexo ao Palácio da Justiça – 11º andar

Centro Cívico, Curitiba – PR

# CONTEÚDO

## **NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA | 3**

Núcleo de Tutelas de Urgência | 3

Novo Entendimento sobre o Momento de Resgates de Processos e/ou Recursos Sobrestados por Temas do STJ e STF | 5

## **GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR | 7**

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com trânsito em julgado nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 | 7

Grupos de Representativos enviados aos Tribunais Superiores nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 | 7

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 8**

Temas Repetitivos afetados nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 | 8

Temas Repetitivos com trânsito em julgado em janeiro e fevereiro de 2020 | 9

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 12**

Temas com Repercussão Geral reconhecida nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 | 12

Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 | 12

Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 | 13

# NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

## NÚCLEO DE TUTELAS DE URGÊNCIA

por *Fernanda Takayama*

Dentre as atribuições do 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pode-se destacar a prevista no artigo 1.029, § 5º, III, do Código de Processo Civil, cumulado com os artigos 15, § 3º, III, 107-A e 107-B do Regimento Interno.

De acordo com os referidos dispositivos, compete ao 1º Vice-Presidente apreciar o requerimento incidental de concessão do efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial, bem como o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão, assim como no caso de sobrestamento.

Embora os recursos direcionados aos Tribunais Superiores não possuam, via de regra, efeito suspensivo *ope legis* (ex vi dos artigos 995 e 1.029, § 5º, do Código de Processo Civil), é possível, em casos excepcionais, a concessão desse efeito em sede de requerimento incidental, desde que preenchidos determinados requisitos.

Nos termos do artigo 107-A, § 1º e § 2º do Regimento Interno, os requerimentos de tutelas de urgência devem ser autuados em apartado, bem como instruídos com documentos e com relevante fundamentação que demonstre a viabilidade do recurso no Tribunal Superior.

Conforme estabelece o parágrafo único do artigo 995 do Código de Processo Civil, “a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso”.

De tal modo, a atribuição de efeito suspensivo que de ordinário é negado aos recursos especial e extraordinário, reclama a presença de dois requisitos simultâneos, a saber: o *periculum in mora* e a aparência do bom direito

É importante ressaltar que, nesta via incidental, mostra-se inviável a reanálise do conteúdo de mérito da decisão objurgada, pois, à 1ª Vice-Presidência, no exercício de suas atribuições, não cabe revisar as decisões dos órgãos jurisdicionais fracionários. O que se analisa, em verdade, é a urgência da prestação recursal, bem como a possibilidade de êxito do recurso na instância superior.

Registre-se, por oportuno, que inexistente previsão de contraditório em sede de tutela provisória na qual se busca a concessão de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário, eis que se trata de mero incidente processual à análise da admissibilidade

dos recursos nobres. Destaca-se, inclusive, que a decisão que concede ou não o efeito suspensivo é irrecorrível, cabendo apenas o pedido de contracautela diretamente na Corte Superior a que se destina o recurso.

Por sua vez, tratando-se de requerimento de tutela de urgência de natureza cautelar, o artigo 107-B, § 1º, do Regimento Interno estabelece que, após a sua apreciação liminar, a parte contrária será ouvida para manifestação no prazo de quinze dias. Ademais, o § 2º do supracitado dispositivo prevê o cabimento de agravo interno contra a decisão de concessão ou não da tutela, adotando-se o procedimento contido no artigo 1.021 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, aliás, pode-se citar a seguinte decisão proferida pelo Órgão Especial deste Tribunal:

AGRAVO INTERNO CÍVEL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DO 1º VICE-PRESIDENTE QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO INTERNO ANTERIOR. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO QUE

ANALISA O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO, POR SE TRATAR DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL. INAPLICABILIDADE, AO CASO, DO DISPOSTO NO ARTIGO 107-B, § 2º DO RITJPR, AO QUAL DEVE SER DADA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA E EM CONFORMIDADE COM O CAPUT. É irrecorrível a decisão do 1º Vice-Presidente proferida com fundamento no artigo 1.030, § 5º, III do CPC, concedendo ou negando efeito suspensivo a recurso dirigido a Tribunal Superior. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(TJPR - Órgão Especial - AI - 1663700-8/05 - Curitiba - Rel.: Desembargador Coimbra de Moura - Unânime - J. 01.04.2019)

Por derradeiro, deve-se salientar que, desde o início da gestão, em fevereiro de 2019, até meados de abril deste ano, foram analisados, aproximadamente, trezentos pedidos de tutelas de urgência, os quais demandaram também a elaboração de despachos, decisões em embargos de declaração e agravos internos, não contabilizados no número citado.

# NOVO ENTENDIMENTO SOBRE O MOMENTO DE RESGATES DE PROCESSOS E/OU RECURSOS SOBRESTADOS POR TEMAS DO STJ E STF

por Luciano Valério

Anteriormente, o entendimento deste Tribunal de Justiça era de que os recursos sobrestados, com fundamento em precedentes qualificados dos Tribunais Superiores, apenas seriam resgatados com o trânsito em julgado do respectivo processo paradigma.

Todavia, tal entendimento foi alterado pelo **Órgão Especial**, no julgamento do **Agravo Interno 1.741.763-3/03**, em 18.11.2019. Nessa decisão, passou-se a considerar que a regra deve ser o resgate a partir da **publicação do acórdão paradigma**. Apenas em casos excepcionais deverá ser aguardado o trânsito em julgado do tema, levando-se em consideração as especificidades de cada caso.

Conforme constou na referida decisão, esse novo momento para o resgate justifica-se, dentre outros motivos, diante da nova legislação processual (artigo 1.040 do Código de Processo Civil), da necessidade de garantir a tutela jurisdicional em tempo razoável e da necessidade de unificação desse entendimento com os demais Tribunais pátrios, inclusive as Cortes Superiores.

Para a análise da conveniência ou não do imediato resgate, também ficou consignado que a 1ª Vice-Presidência deverá considerar certos aspectos assim delineados:

- i) ao exame atento do inteiro teor dos acórdãos publicados;
- ii) ao resultado (unânime ou por maioria);

iii) à *ratio decidendi* utilizada;

iv) à utilização, nas decisões do Superior Tribunal de Justiça, de fundamentos constitucionais (que podem ensejar a interposição de Recurso Extraordinário);

v) se a tese firmada foi consequência da reafirmação de jurisprudência anteriormente pacificada ou se deu solução a uma controvérsia até então existente nas Cortes Superiores;

vi) se houve oposição de Embargos de Declaração e/ou a interposição de novos recursos (Embargos de Divergência, Recurso Extraordinário);

vii) a existência de decisões deferindo efeito suspensivo e/ou determinando o sobrestamento do feito;

viii) a quantidade de processos sobrestados e o impacto de sua movimentação para este E. Tribunal de Justiça (análise dos aspectos estrutural, pessoal e financeiro) e para a sociedade paranaense (análise dos aspectos sociais do pronto julgamento do tema), devendo ser verificado, neste ponto, se os Temas são relacionados a grandes litigantes (como, por exemplo, as demandas relacionadas à Fazenda Pública) ou a assuntos de grande impacto social (como, por exemplo, os feitos afetos ao Direito de Família e ao Direito Penal)

Visando regulamentar o novo procedimento de resgate dos recursos foi expedida a **Portaria 1689/2020 da 1ª Vice-Presidência**. Nessa consta que o procedimento será iniciado pelo NUGEP (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes), que também emitirá parecer sobre o imediato resgate ou não dos recursos, sendo a decisão final do 1º Vice-Presidente.

Quando do resgate, os processos serão enviados à Assessoria de Recursos da Presidência, de forma paulatina e de acordo com a capacidade gerencial dessa. Também deve-se prever o possível encaminhamento aos Gabinetes dos Desembargadores para fins de retratação, quando for o caso.

Devido a este novo entendimento, encontra-se em análise o imediato resgate ou não dos recursos sobrestados em razão de processos paradigmas já julgados pelos Tribunais Superiores, mas que ainda não transitaram em julgado. Neste estudo prévio, realizado pelo NUGEP, foram analisados os seguintes Temas:

- *STF*: 16, 210, 220, 262, 299, 510, 635, 777, 793 e 967 (resgate imediato);

- *STJ*: 106, 701 e 907 (resgate imediato) e
- *STJ*: 50/51, 298/299/301/302, 685, 699, 732, 887 e 982 (recomendável aguardar para realização do resgate).

Após a análise de cada um destes Temas será determinado o resgate dos recursos em expediente próprio, buscando a conformidade com as decisões paradigmáticas.

Destarte, é possível vislumbrar que este novo posicionamento do Tribunal de Justiça é mais um importante passo para a celeridade da prestação jurisdicional na gestão dos recursos e processos afetados pelos precedentes qualificados.

# GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR

## Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com trânsito em julgado nos meses de janeiro e fevereiro de 2020

### **Tema nº 8: Processo nº 0039706-76.2017.8.16.0000 (1677689-3)**

*Tese fixada:* Julgado prejudicado em razão do Tema 1006/STJ.

O incidente foi julgado pela Seção Criminal em 10/12/2019, com publicação de acórdão no dia 27/01/2020, sob relatoria do Desembargador Luiz Osório Moraes Panza.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

### **Tema nº 16: Processo nº 0008093-04.2018.8.16.0000 (1746865-2)**

*Tese fixada:* É possível a declinação de ofício da competência nos casos de escolha aleatória do foro pelo consumidor.

O incidente foi julgado pela Seção Cível em 29/11/2019, com publicação de acórdão no dia 07/02/2020, sob relatoria do Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

## Grupos de Representativos enviados aos Tribunais Superiores nos meses de janeiro e fevereiro de 2020

### **Grupo de Representativos nº 19 encaminhado ao STJ**

#### **Processos nº 0006894-44.2018.8.16.0000 Pet2 e 0035502-86.2017.8.16.0000 Pet2**

*Descrição:* Definir se a medida cautelar de indisponibilidade de bens, prevista no artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa, pode compreender o valor da multa civil.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado no [sítio do NUGEP](#).

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Temas Repetitivos afetados nos meses de janeiro e fevereiro de 2020

Tema	<b>769</b>
Matéria	Direito Processual Civil
Processo(s)	<a href="#">REsp 1835864/SP</a>   <a href="#">REsp 1666542/SP</a>   <a href="#">REsp 1835865/SP</a>
Relator(a)	Ministro Herman Benjamin
Questão submetida a julgamento	Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	<b>986</b>
Matéria	Direito Tributário
Processo(s)	<a href="#">REsp 1734902/SP</a>   <a href="#">REsp 1734946/SP</a>
Relator(a)	Ministro Herman Benjamin
Questão submetida a julgamento	Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
Tema	<b>1043</b>
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	<a href="#">REsp 1805706/CE</a>   <a href="#">REsp 1814947/CE</a>
Relator(a)	Ministro Mauro Campbell Marques
Questão submetida a julgamento	Aferir se constitui direito subjetivo do infrator a guarda consigo, na condição de fiel depositário, do veículo automotor apreendido, até ulterior decisão administrativa definitiva (Decreto n. 6.514/2008, art. 106, II), ou se a decisão sobre a questão deve observar um juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **1044**  
Matéria Direito Processual Civil  
Processo(s) [REsp 1823402/PR](#) | [REsp 1824823/PR](#)  
Relator(a) Ministra Assusete Magalhães  
Questão submetida a julgamento Responsabilidade pelo custeio de honorários periciais, em ações acidentárias, de competência da Justiça Estadual, adiantados pelo INSS, nos casos em que a parte autora, beneficiária da gratuidade da justiça, é sucumbente.  
Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis  
TJPR

Tema **1045**  
Matéria Direito do Consumidor  
Processo(s) [REsp 1836823/SP](#) | [REsp 1839703/SP](#)  
Relator(a) Ministro Moura Ribeiro  
Questão submetida a julgamento Definir a (im)possibilidade de prorrogação do prazo de cobertura previsto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.656/98 na hipótese de o beneficiário continuar precisando de constante tratamento médico para a moléstia que o acomete.  
Competência(s) 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis  
TJPR

## Temas Repetitivos com trânsito em julgado em janeiro e fevereiro de 2020

Tema **428**  
Matéria Direito Tributário  
Processo(s) [REsp 1635428/SC](#) | [REsp 1498484/DF](#)  
Relator(a) Ministro Teori Albino Zavascki  
Tese firmada É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS incidente sobre o faturamento das empresas concessionárias.  
Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis  
TJPR

Tema **905**  
Matéria Direito Civil  
Processo(s) [REsp 1492221/PR](#) | [REsp 1495144/RS](#)  
Relator(a) Ministro Mauro Campbell Marques  
Tese firmada **1. Correção monetária:** o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza.  
1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária.

No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.

1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão.

A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório.

**2. Juros de mora:** o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária.

3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação.

3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral.

As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E.

3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos.

As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.

3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas.

No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital.

3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária.

As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se

refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009).

### 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária.

A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices.

### 4. Preservação da coisa julgada.

Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto.

Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	<b>923</b>
Matéria	Direito Processual Civil
Processo(s)	<a href="#">REsp 1525327/PR</a>
Relator(a)	Ministro Luis Felipe Salomão
Tese firmada	Até o trânsito em julgado das ações civis públicas n. 5004891-93.2011.4004.7000 e n. 2001.70.00.019188-2, em tramitação na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, atinentes à macrolide geradora de processos multitudinários em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no Município de Adrianópolis-PR, deverão ficar suspensas as ações individuais.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis
Tema	<b>1001</b>
Matéria	Direito Processual Civil
Processo(s)	<a href="#">REsp 1761618/SP</a>   <a href="#">REsp 1762577/SP</a>   <a href="#">REsp 1761119/SP</a>
Relator(a)	Ministro Sérgio Kukina
Tese firmada	A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido.
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## Temas com Repercussão Geral reconhecida nos meses de janeiro e fevereiro de 2020

Tema	<b><u>1075</u></b>
Matéria	Direito Civil
Processo	<u>RE 1101937</u>
Relator(a)	Ministro Alexandre de Moraes
Questão submetida a julgamento	Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada <i>erga omnes</i> , nos limites da competência territorial do órgão prolator.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis 11ª e 12ª Câmaras Cíveis 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis 17ª e 18ª Câmaras Cíveis
Tema	<b><u>1079</u></b>
Matéria	Direito Administrativo
Processo	<u>RE 1224374</u>
Relator(a)	Ministro Luiz Fux
Questão submetida a julgamento	Constitucionalidade do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, incluído pela Lei nº 13.281/2016, o qual estabelece como infração autônoma de trânsito a recusa de condutor de veículo a ser submetido a teste que permita certificar a influência de álcool.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis

## Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado nos meses de janeiro e fevereiro de 2020

Tema	<b><u>57</u></b>
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	<u>RE 601580</u>
Relator(a)	Ministro Edson Fachin

Tese firmada É constitucional a previsão legal que assegure, na hipótese de transferência “ex officio” de servidor, a matrícula em instituição pública, se inexistir instituição congênere à de origem.

Competência(s) Federal  
TJPR

## Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado nos meses de janeiro e fevereiro de 2020

Tema **117**  
Matéria Direito Tributário  
Processo(s) [RE 591340](#)  
Relator(a) Ministro Marco Aurélio  
Tese firmada É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.

Competência(s) Federal  
TJPR

Tema **864**  
Matéria Direito Administrativo  
Processo(s) [RE 905357](#)  
Relator(a) Ministro Alexandre de Moraes  
Tese firmada A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis  
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis  
6ª e 7ª Câmaras Cíveis

# 1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## **1º Vice-Presidente**

Des. Coimbra de Moura

## **Juízes Auxiliares**

Dr. Luiz Henrique Miranda

Dr. Márcio José Tokars

## **Chefe de Gabinete**

Josmar Ambrus

Adriana Giacomazzi Pilati

Adriano de Oliveira Rodrigues da Silva

Aline da Silva Martines

Allan Rodrigues Beni

Alysson Vinicius Caputti de Farias

Ana Beatriz Lopes Marinho

Ana Carolina Betmann Lima

Ana Cláudia Cavalheiro

Ana Paula Vieira

Brisa Kaiane Borça

Caroline Xavier Simões

Danielle Caroline de Souza

Eduardo Costa da Hora

Emmyline Tomasi Bortoleto

Felicio Tamburi Neto

Fernanda Aparecida Kraft

Fernanda Bellascosa da Silva

Fernanda Takayama

Gabriela Tortura Tonet

Gisele Coimbra dos Santos Silva

Guilherme Reis Gonçalves

Heloisa Cristine Lima Neves

Isadora Carla da Costa e Silva

Jailson Luis de Souza

Jaqueline Silva de Oliveira

João Pedro Komarchevski Singh

Josiele da Rocha Primo A. Marinho

Josruan Felipe Pires

Joyce Eveline Benedito da Fonseca

Kerolyn Dalprá Elias

Lais Renata Gomes Pilla de Oliveira

Lauriete dos Santos

Ligia Almeida Prado Nicoletti

Lucineli Rodrigues S. Kuster Gonçalves

Maria Julia Saraiva Medeiros

Matheus Henrique Moraes

Milena Augustin

Monique Sabrina Rocher de Castro Natali

Lourenço da Silva

Natalia Bozza Pegoraro

Nicole Mayer Visovaty Hangai

Paola de Araujo Chamulera Dal Bello

Paula Alves de Souza

Pedro Henrique de Matos

Rafael Hirann Almeida Kirsch

Rodrigo Louzano de Freitas

Simone Marcondes

Susana Leyser Cordeiro Siegrist

Taianne Pawlaski Venâncio da Paz

Thais Helena dos Reis Moura

Thalita Bueno da Luz

Thayná de Paula Barreto

Victor Padilha Bassinelo

Wescley Bruno Lima dos Santos

## **Comissão Gestora do NUGEP**

Des. Coimbra de Moura

Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

Des. Nilson Mizuta

Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

## **NUGEP**

### **Coordenador**

Luciano Valério

Carla Meneghetti Gonçalves

Giulia Alessandra de Carli de Oliveira

Letícia Nogueira Gavlak

Neusa Miretzki Boruch

Pedro Augusto Zaniolo